



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021-2024.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º O número de vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia para a Legislatura 2021-2024 fica fixado em 21(vinte e um).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador

Ver. Leandro Neves
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Assinatura manuscrita de Thiago Fernandes em tinta azul.

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Assinatura manuscrita de Walquir Amaral em tinta preta.

Ver. Walquir Amaral
Vereador

DTL/rvb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição de lei complementar pretende reduzir de 27(vinte e sete) para 21(vinte e um) o número de vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia. É notório que a Emenda Constitucional nº 58/2009, ao dar nova redação ao art. 29, inciso IV, da CF/88, não mais se referiu ao número mínimo de vereadores nos municípios, afigurando-se evidente que o legislador constituinte elegeu deixar à autonomia político administrativa de cada Município a delimitação, observando-se tão somente o número máximo preestabelecido, em nosso Ordenamento Jurídico – Lei Orgânica Municipal no parágrafo único do art. 8º, somente de termina que o número de vereadores será fixado 60 (sessenta) dias antes da ata a eleição, senão vejamos: “Art. 8º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal. (Redação dada pela ELO Nº 001/04 remunerada por ELO nº 021/04) Parágrafo único - O número de Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, por lei complementar aprovada por dois terços dos membros da Câmara, observados os limites da Constituição Federal, até 60 dias antes da data em que será realizada a eleição municipal.” Tal Emenda buscou viabilizar, exatamente, que municípios de realidades distintas, apesar de possuírem número aproximado de habitantes, pudessem fixar quantitativo de vereadores compatível com sua realidade, assegurando-se, ao mesmo tempo, o cumprimento dos princípios da proporcionalidade, da autonomia municipal e da isonomia. Para tanto, é que foram retirados do texto constitucional os limites mínimos, permitindo certa flexibilidade na atuação das Câmaras Municipais, sem que se corresse o risco de ser malferida a razoabilidade na fixação do número de vereadores. Nesse sentido, não se observa, na redução ora perpetrada, ofensa aos princípios supracitados, tampouco ao princípio da representatividade tendo em vista que a presente proposta adota quantitativo que não se distancia excessivamente do limite máximo previsto na Constituição. Ademais, tal medida reflete anseio geral da população de Uberlândia, em especial diante da crise financeira por que passa não somente nosso município, mas o país de forma geral, o que nos convida a refletir e promover medidas que gerem economia e melhor gestão dos recursos financeiros. Insta ressaltar que, com a redução do número de vereadores reduziria também o número de assessores, ainda em paralelo a este projeto de lei complementar tramitará a alteração na Lei Complementar n.º 346/2004 que reduz de 15 (quinze) assessores para 10 (dez), com exceção do líder do prefeito que teria 11(onze) assessores. Abaixo o demonstrativo de do valor que a câmara economizará. Referência subsídio R\$ 15.031,62 27 vereadores R\$ 6.633.966,18 21 vereadores R\$ 5.150.795,04 R\$ 1.483.171,14 (economia)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

DTL/rvb

Ver. Adriano Zago
Vereador

DTL/rvb

Ver. Dra. Jussara
Vereador

DTL/rvb

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador

DTL/rvb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Ver. Leandro Neves
Vereador

DTL/rvb

Ver. Michele Bretas
Vereador

DTL/rvb

Ver. Pastor Átila
Vereador

DTL/rvb

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

DTL/rvb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01245/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Assinatura manuscrita de Walquir Amaral, escrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Ver. Walquir Amaral
Vereador

DTL/rvb